



**DECRETO EXECUTIVO N° 088, DE 07 DE AGOSTO DE 2008**

*Determina às Empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano a adoção de medidas visando a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos das Leis Federais números 10.048/00, de 08-11-2000 e 10.098/00, de 19-12-2000, bem como o Decreto Federal N° 5.296/04, de 02-12-2004;

**Considerando** a necessidade de se dar atenção e se adotarem medidas eficazes no sentido de franquear o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, ao transporte coletivo urbano;

**Considerando** os termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e artigo 33, inciso I, do Decreto 5.269/04, que dispõe sobre a competência exclusiva do Município em disciplinar as questões do transporte coletivo;

**Considerando**, por fim, a necessidade de se estabelecer uma política de promoção do acesso dos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, sem, entretanto, onerar o sistema de transporte coletivo e principalmente os demais usuários;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Todas as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, quando da aquisição de veículos destinados à execução dos serviços convencionais de transporte, deverão exigir que os mesmos estejam equipados com rampas hidráulicas que facilitem o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2°** Nenhum veículo poderá ser incluído na frota de transporte coletivo urbano sem rampas hidráulicas, até atingir o correspondente a 5 % (cinco por cento) da frota utilizada no serviço convencional.

§ 1° Sempre que no cálculo dos 5% (cinco por cento) houver uma fração, deverá o número inteiro ser arredondado a maior.

§ 2° Os veículos equipados com rampa hidráulica serão classificados na categoria de veículos especiais, tendo a ampla divulgação de seus horários e itinerários.

**Art. 3°** A Empresa Concessionária de Transporte Coletivo que não cumprir o que determina o presente Decreto, ficará sujeita a multa de 500 (quinhentas) UFMs.

**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos sete (07) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008).

**Valdeci Oliveira**  
Prefeito Municipal